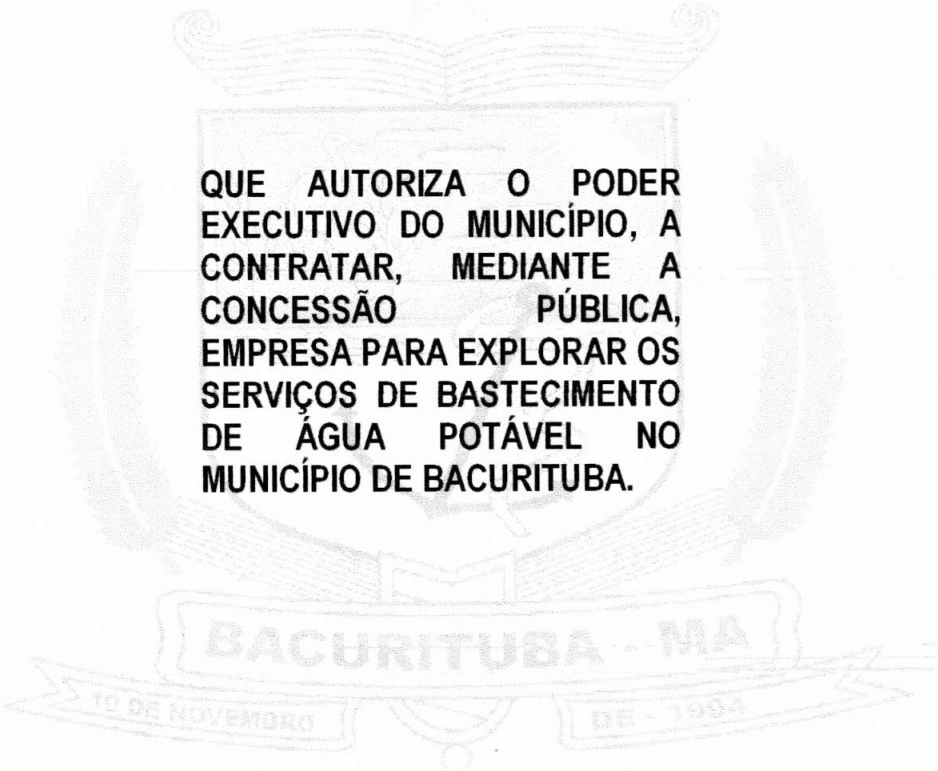




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
CNPJ (MF) nº 01.612.534/0001-31

LEI Nº 0872005, DE 01 DE ABRIL DE 2005.



**QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, A
CONTRATAR, MEDIANTE A
CONCESSÃO PÚBLICA,
EMPRESA PARA EXPLORAR OS
SERVIÇOS DE BASTECIMENTO
DE ÁGUA POTÁVEL NO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA.**

Gestão: José Sisto Ribeiro Silva



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bacurituba
C.N.P.J. (MF) 01.612.534/0001-3.

Endereço: Rua Benjamin Constant, s/nº - Centro Tel/Fax.: 9834011065 - CEP.: 65.233 - 000

LEI Nº 087/2005

DE 01 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante concessão pública, empresa para explorar os serviços de abastecimento de água potável no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação, mediante concessão pública, de empresa para explorar os serviços de abastecimento de água potável em Bacurituba.

Parágrafo Único. A delegação para a prestação do serviço objeto desta lei será feita à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Art. 2º . A concessão de serviço para exploração do abastecimento de água potável será formalizada mediante contrato que devesse observar todos os termos desta Lei e, no que couber, os termos da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Art. 175 da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato de concessão para exploração de água potável devesse ater-se às de regularidade, continuidade, atualidade, eficiência, rígida higiene, cortesia na sua prestação e preços módicos das tarifas.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bacurituba
C.N.P.J. (MF) 01.612.534/0001-3.

Endereço: Rua Benjamin Constant, s/nº - Centro Tel/Fax.: 9834011065 - CEP.: 65.233 - 000

Parágrafo Único. A atualidade compreende a modalidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações necessários à exploração da água potável, visando sempre à melhoria e à expansão do sistema.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo incumbido de regulamentar o serviço concedido e a fiscalizar permanentemente a sua prestação, zelando pela boa qualidade do mesmo, podendo aplicar multas, intervir na prestação do serviço e extinguir a concessão nos casos previstos no contrato e na forma de Lei Federal Nº 8.987/95.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará medidas para o cumprimento desta Lei no Prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.


José Sisto Ribeiro Silva
PREFEITO MUNICIPAL